



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Projeto de lei nº 27 de 2025

Autor: PODER EXECUTIVO

Assunto: Projeto de Lei nº 27/2025, que "Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.963, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme especifica". Admissibilidade. Competência legitimada reconhecida pelos incisos I e II, do art. 30 c/c o inciso I, do art. 217, ambos da CF/88. Legitimidade em sua propositura. Disposições contidas no art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e inciso XIV, do art. 7º e inciso II, do art. 49, ambos da LOM. Discricionariedade política administrativa. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei nº 27/2025, que "Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.963, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme especifica". Admissibilidade. Competência legitimada reconhecida pelos incisos I e II, do art. 30 c/c o inciso I, do art. 217, ambos da CF/88. Legitimidade em sua propositura. Disposições contidas no art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e inciso XIV, do art. 7º e inciso II, do art. 49, ambos da LOM. Discricionariedade política administrativa. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa.

Ademais, adveio o Parecer jurídico, elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: Y10F-5XF0-Y60B-N101
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de junho de 2025.

Vilson Natal Caleffi
Vereador – União

Deize Bettim Carrom
Vereador – Progressistas

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador – MDB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: Y10F-5XF0-Y60B-N101
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y10F5XF0Y60BN101>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y10F-5XF0-Y60B-N101



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: Y10F-5XF0-Y60B-N101